



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/324/2023.

Itaguaçu, 20 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do legislativo municipal, que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 19 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente por
ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780
Localidade: Itaguaçu - ES
Data: 2023.06.20 11:16:40 -
0300

Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ITAGUAÇU, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores será fixado na proporção de 25% do subsídio do Deputado Estadual do Estado do Espírito Santo, e o subsídio do Presidente da Câmara será acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão das suas atribuições.

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de Itaguaçu, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 20 de junho de 2023.

ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780

Assinado digitalmente por
ODELIO APARECIDO
PAULISTA:03192933780
Localidade: Itaguaçu - ES
Data: 2023.06.20 11:16:59 -0300

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 026/2023